



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0538/2026¹

“Institui o Relatório Anual Catarinense sobre Violência Digital envolvendo Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

Autor: Deputado Rodrigo Fachini

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se de proposição legislativa que visa instituir o Relatório Anual Catarinense sobre Violência Digital envolvendo Crianças e Adolescentes, com a finalidade de consolidar, sistematizar e divulgar informações estatísticas e analíticas sobre ocorrências de violência praticadas em ambiente digital contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

A matéria estabelece, entre seus objetivos, subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência digital, promover a transparência das informações e estimular a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e da adolescência.

Para tanto, prevê a sistematização de dados relativos às ocorrências registradas, à distribuição geográfica, ao perfil das vítimas e dos agressores, às modalidades de violência digital, às plataformas envolvidas e às medidas de prevenção e encaminhamento adotadas pelos órgãos competentes. Dispõe, ainda, sobre a utilização de bases de dados públicas, estudos técnicos e pesquisas científicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação do sigilo das informações.

Considerando que a implementação das medidas propostas envolve a obtenção, o compartilhamento e a sistematização de informações

1

<https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/processo-legislativo?search=538%2F2026&numeroPropositura=&iniciativa=&ano=&inicio=&fim=&arquivados=0&arquivados=1&tipoPropositura=&materialLegislativa=®imeTramitacao=#:~:text=1%20de%201-.PL./0538/2026.-Institui%20o%20Relat%C3%B3rio>



provenientes de diferentes órgãos e serviços públicos, mostra-se pertinente a manifestação dos órgãos estaduais competentes, especialmente quanto à existência de mecanismos semelhantes, à viabilidade técnica e operacional da iniciativa, à compatibilidade com as políticas públicas já desenvolvidas e às eventuais repercussões administrativas e orçamentárias.

Diante do exposto, **com fulcro no art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro DILIGÊNCIA do Projeto de Lei n. 0538, de 2026**, à Secretaria de Estado da Casa Civil e, por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e à Secretaria de Estado de Educação, visando à instrução do processo legislativo e à obtenção de subsídios técnicos para a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator